ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 72920
CGC 01469416/0001 09 - Tel.: (061) 621-1095

Lei nº 1036, de 3 de dezembro de 1982.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Luziânia para o exercício de 1983".

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito do Município de Luziânia, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 da Constituição do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que enviou à Câmara Municipal no dia 15 de setembro de 1982, Projeto de Lei Orçamentária do Município de Luziânia para o exercício de 1983, portanto, dentro do prazo estabelecido no Art. 159 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Goiás (LOM);

CONSIDERANDO que, no dia 1º de dezembro de 1982, recebeu o ofício nº 85/82 da Câmara Municipal informando que, após quatro sessões extraordinárias, não houve quorum legal suficiente para aprovação da referida Proposta Orçamentária;

CONSIDERANDO que o § 3º do Art. 159 da LOM dispõe que:

" § 3º - Se, até o dia primeiro de dezembro, a Câmara não devolver para sanção o projeto de lei orçamentária, será este promulgado como lei, na forma proposta pelo Prefeito";

P R O M U L G A a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Luziânia para o exercício financeiro de 1983, estima a Receita em Cr$ 1.200.000.000,00 (hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr$ /27.000.000,00 (setecentos e vinte e sete milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - O saldo apresentado de Cr$ 473.000.000,00 (quatrocentos e setenta e três milhões de cruzeiros), será destinado a RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais, conforme disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1763, de 16 de janeiro de 1980.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do "Resumo Geral da Receita", com o seguinte desdobramento:

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Cavalcante Lobo, 34 - CEP 72920
CGC 01169416/0001-09 — Tel.: (061) 623-1225

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo é autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos têrmos do artigo 67 da Constituição da República Federativa do Brasil (Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969).

Art. 1º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, consoante disposição do inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Luziânia, 03 de dezembro de 1982.

JOSÉ ROIZ AGUIAR
Prefeito Municipal